PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 198 **/95**

"Autoriza a outorga de PERMISSÃO DE USO do bem público que menciona, ao Banco do Brasil, S/A."

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, ao Banco do Brasil, S/A, PERMISSÃO GRATUITA DE USO, do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Vereador Manoel Vigilato, nº 297, constituido de um prédio com área construida de 145,10 ms² e o respectivo terreno medindo 187,28 ms², com a finalidade exclusiva de abrigar a sua Agência bancária neste município.

Art. 2º. A Permissão ora outorgada, será consubstanciada através de Contrato Administrativo de Permissão Gratuita de Uso, onde serão fixadas as condições gerais de utilização do imóvel.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 9 de novembro de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/11/95
por unanimidade

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Permissão de Uso a que se refere esta proposta de Lei, faz parte de ajustes efetivados entre a Administração Municipal e a Diretoria do Bando co Brasil S/A, objetivando a manutenção de sua Agência em nosso Município.

Como é de conhecimento geral, referida instituição bancária vem promovendo, nos últimos anos, completo saneamento em sua rede de agências, determinando o encerramento das atividade daquelas consideradas deficitárias.

No caso de Indianópolis, que antes era apenas um Posto avançado da Agência de Araguari, esta transformou-se em Agência autônoma, tendo, na época, o Município se comprometido a ceder, gratuitamente, o imóvel onde a mesma se encontra instalada para o desenvolvimento de suas atividades, evitando que nosso Município ficasse, inteiramente, desprovido de uma agência bancária.

A presente Proposta de Lei, visa, assim, apenas ratificar aquilo que já vem ocorrendo deste de julho de 1989, quando referido prédio foi cedido em comodato à mencionada instituição financeira, ampliando o seu prazo e retificando a forma de cessão para PERMISSÃO DE USO, mais própria dentro do âmbito do Direito Público.

Desta forma, tratando-se de expediente que atende aos interesses da comunidade e, sendo a Permissão de Uso um ato de natureza precária, revogável unilateralmente pelo Poder Permitente, espera-se que essa Egrégia Casa, sempre atenta aos verdadeiros anseios da população, aprove a presente Proposta de Lei, nos exatos termos em que se encontra redigida.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 9 de novembro de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL